

32.03
Estância de São José dos Campos
Prefeitura
Caixa Postal 204
Estado de São Paulo

PUBLICADA NO JORNAL
Boletim de Município
Nº. 48 de 13/06/1970
Publicada novamente p/
ter sido a/ incorreções

2273
3.2.03-R

PUBLICADA NO JORNAL
Boletim de Município
47/05/06/70

LEI Nº 1.551
de 20 de maio de 1970

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica retirado da classe de bens de uso comum do povo e incorporado a classe de bens patrimoniais do Município, o terreno abaixo descrito e caracterizado, integrante da Praça Nossa Senhora de Fátima, do Bairro do Jardim Nova América, a saber:

200-0
"UM TERRENO, de forma quadrangular, plano, sem benfeitorias, destacado de maior área que constitui a Praça Nossa Senhora de Fátima, do loteamento denominado "Jardim Nova América", deste Município, Comarca e Circunscrição Imobiliária de São José dos Campos, medindo 32,00m (trinta e dois metros) em todos os lados, recuado de um deles, 17,00m (dezessete metros) do alinhamento do lote nº 9 (nove) da Quadra "B-4" desse mesmo loteamento até encontrar o vértice de um de seus ângulos; do outro, 13,03m (treze metros e três centímetros) contados do alinhamento do lote nº 122 (cento e vinte e dois) da Quadra "C", até encontrar o vértice de outro ângulo, e, finalmente, 20,15m ((vinte metros e quinze centímetros) em recuo a partir do alinhamento do lote nº 2 (dois) da Quadra "F", até encontrar o vértice oposto ao segundo descrito, circunscrevendo uma área total de 1.024,00 m² (um mil e vinte e quatro metros quadrados), nos termos da inclusa planta, que fica fazendo parte integrante desta lei".

Artigo 2º - Fica a Prefeitura da Estância de São José dos Campos autorizada a ceder em concessão, mediante Concorrência Pública, o terreno descrito no artigo anterior para a edificação e exploração de um Centro Comercial de alto padrão, destinado a atender os moradores do Bairro do Jardim Nova América e adjacências.

Parágrafo 1º - A construção do Centro Comercial obedecerá ao projeto do arquiteto vencedor do concurso promovido pela Prefeitura para a urbanização da Praça Nossa Senhora de Fátima.

Parágrafo 2º - A concessionária terá o prazo de um ano, a contar da data da assinatura do contrato, para deixar o prédio destinado ao Centro Comercial em condições de funcionamento, podendo, entretanto, êsse prazo ser prorrogado por mais um ano a critério da Administração.

Parágrafo 3º - Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, e, não estando as obras concluídas, as benfeitorias existentes serão incorporadas ao Patrimônio Municipal, sem quaisquer direitos da concessionária à indenização.

Artigo 3º - A concessão será pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados da data da assinatura do respectivo contrato.

Parágrafo 1º - Findo o prazo da concessão estabelecida neste artigo, o prédio e todas as benfeitorias de qualquer natureza ficarão incorporadas ao Patrimônio Municipal, independente de indenizações.

Parágrafo 2º - O concessionário terá preferência em igualdade de condições em nova Concorrência Pública que para o mesmo fim for aberta, decorrido o prazo da concessão.

Artigo 4º - O horário de funcionamento do Centro Comercial será fixado pela Prefeitura da Estância.

Artigo 5º - A concessão de que trata esta lei sómente poderá ser transferida por ato "causa mortis", podendo, todavia, serem as lojas objeto de locação a terceiros.

Artigo 6º - No caso de falência, concordata ou insolvência do concessionário, resolver-se-á de pleno direito a concessão, à data da ocorrência desses fatos, ficando o concessionário obrigado a restituir ao Patrimônio Municipal o terreno com todas as benfeitorias de qualquer natureza que a ele tenham sido acrescidas, independente de indenizações e que não integrarão o acervo do concessionário.

Artigo 7º - A Prefeitura da Estância de São José dos Campos fará publicar Edital de Concorrência, estabelecendo as condições de exploração do Centro Comercial e apresentação de proposta.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 20 de maio de 1970.

Sobral
Sérgio Sobral de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, aos vinte dias do mês de maio de mil novecentos e setenta.

Alcides Campos
Mário Campos - Resp. p/ Exp. do D.A.